

ACÓRDÃO Nº 2744/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.391/2001-8.
 - 1.1. Apensos: TC 007.718/2000-5, TC 004.265/2000-4, TC 019.729/2012-0, TC 019.770/2012-0, TC 019.779/2012-7, TC 019.806/2012-4, TC 019.727/2012-7, TC 019.757/2012-3, TC 019.722/2012-5, TC 019.821/2012-3, TC 019.730/2012-8, TC 019.773/2012-9, TC 019.754/2012-4, TC 019.815/2012-3, TC 019.807/2012-0, TC 019.750/2012-9, TC 019.780/2012-5, TC 019.752/2012-1, TC 019.736/2012-6, TC 019.778/2012-0, TC 019.820/2012-7, TC 019.810/2012-1, TC 007.718/2000-5, TC 019.808/2012-7, TC 019.837/2012-7, TC 019.811/2012-8, TC 019.726/2012-0, TC 019.738/2012-9, TC 019.763/2012-32.
2. Grupo I - Classe de Assunto I – Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração/Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Embargantes:
 - 3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA; Procuradoria da República no Estado do Maranhão/MA.
 - 3.2. Embargantes: Papelaria Araújo Ltda. (CNPJ 07.740.350/0001-33); L. M. Tavares Comércio Mercantil Magno (CNPJ 69.572.451/0001-08); Herbert Dantas de Melo (CPF 270.284.963-68); Construtora Ladrilho Ltda. (CNPJ 03.065.805/0001-01); Construtora Plumo Ltda. (CNPJ 00.652.713/0001-30); e Eletroforte (CNPJ 01.844.720/0001-04).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Pedro Bezerra de Castro, OAB/MA 4852 (como procurador de L. M. Tavares Comércio Mercantil Magno e Eletroforte; Allan Wellington Soares dos Santos, OAB/DF 29.548, como procurador de Construtora Ladrilho Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelos embargantes relacionados no item 3.2 acima, em face do Acórdão nº 1.001/2011 - Plenário, mediante o qual foram apreciados Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 1.683/2009 – TCU – Plenário, que julgou contas irregulares, com imputação de débito, multa e declaração de inidoneidade para participar de licitação com a Administração Pública Federal pelo período de 2 (dois) anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, II e 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/1992, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Papelaria Araújo Ltda. (CNPJ 07.740.350/0001-33) e por Herbert Dantas de Melo (CPF 270.284.963-68), em face do Acórdão 1001/2011 – Plenário;

9.2. com fulcro nos arts. 32, II, e 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por L. M. Tavares Comércio Mercantil Magno (CNPJ 69.572.451/0001-08); Construtora Ladrilho Ltda. (CNPJ 03.065.805/0001-01); Construtora Plumo Ltda. (CNPJ 00.652.713/0001-30); e Eletroforte (CNPJ 01.844.720/0001-04), contra o Acórdão nº 1.001/2011 - Plenário, para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterado o Acórdão embargado;

9.3. dar aos embargantes, à Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ciência desta deliberação.

10. Ata nº 39/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2744-39/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral